



PROCESSO : 33.062-0/2019
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
REPRESENTANTE : MARINA SILVA LAGO – CONTROLADORA INTERNA
REPRESENTADOS : BENEDITO FRANCISCO CURVO – EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GILSON SILVA LEITE – EX-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL
PAULO CONCEIÇÃO DA SILVA – EX-ASSESSOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL
FÁBIO JOSÉ TARDIN – EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ADVOGADA : LUANE RENATA PEREIRA CURVO TRENTIN – OAB/MT 24.710
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pela controladora interna da Câmara Municipal de Várzea Grande, Sra. Marina Silva Lago, em face da Câmara Municipal de Várzea Grande, sob a gestão do Sr. Benedito Francisco Curvo, em razão de supostas irregularidades relacionadas ao cálculo e pagamento de verbas rescisórias a determinados servidores públicos no final do exercício de 2018, bem como pagamento a maior à fornecedora Graffite Comércio e Representação Ltda – EPP, referente à aquisição de materiais de expediente.

2. A representação foi admitida por decisão datada de 02/12/2019 (Doc. 274889/2019) e, após, remetida para análise da então Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal.

3. A unidade técnica apresentou relatório técnico preliminar (Doc. 22746/2020) sugerindo o envio dos autos para a então Secex especializada de Atos de Pessoal para fiscalização sobre os cálculos e pagamentos de verbas rescisórias e apontando irregularidades exclusivamente relacionadas ao suposto pagamento a maior à fornecedora Graffite Comércio e Representação Ltda-EPP, conforme abaixo delineadas:





Achado 01:

Responsáveis: Benedito Francisco Curvo, ex-Presidente, Gestão 01/01/2017 a 31/12/2018; **Gilson Silva Leite**, ex-Secretário de Administração e Finanças, Gestão 18/01/2017/ a 31/12/2018 e **Paulo Conceição da Silva**, ex-Assessor Financeiro, Gestão 01/01/2017/ a 31/12/2018

1) JB 02. Despesa _ Grave _ 02. Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput da CF/88, art. 66 da Lei nº 8.666/93).

1.1) Pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda- EPP, CNPJ 22.063.815/0001-52, no montante de R\$ 2.445,00.

Achado 02:

Responsável: Fábio José Tardin, Presidente, Gestão 01/01/2019 a 31/12/2020

2) NB 99. Diversos a classificar _ 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.1) Não adoção das medidas cabíveis pelo Vereador-Presidente para implementação das recomendações propostas pela UCI.

4. A então Secretaria de Controle Externo de Pessoal emitiu relatório técnico preliminar (Doc. 58080/2020) sugerindo a citação do ex-presidente da Câmara Municipal, Sr. Benedito Francisco Curvo, quanto à seguinte irregularidade:

Responsável: Sr. Benedito Francisco Curvo (ex-presidente da Câmara)

1) KB99. Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

1.1) Pagamentos a maior de acertos rescisórios a nove servidores no montante total de R\$ R\$21.147,52 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foram citados os senhores Benedito Francisco Curvo, ex-presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande (Doc. 61835/2020), Gilson Silva Leite, ex-secretário de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Várzea Grande (Doc. 61990/2020) e Paulo Conceição Silva, ex-assessor financeiro da Câmara Municipal de Várzea Grande (Doc. 61991/2020).

6. Os senhores Gilson Silva Leite e Paulo Conceição Silva apresentaram defesa por meio dos protocolos 104264/2020 (Doc. 70143/2020) e 106127/2020 (Doc. 72586/2020), respectivamente.





7. O Sr. Fábio José Tardin, à época presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, foi citado por meio do Ofício 1164/2020/GCI/ILC (Doc. 262997/2020) e apresentou defesa por meio do protocolo 269972/2020 (Doc. 277566/2020).

8. O Sr. Benedito Francisco Curvo foi novamente citado por meio dos ofícios 1166/2020/GCI/ILC (Doc. 263000/2020) e 1167/2020/GCI/ILC (Doc. 263002/2020); e apresentou defesa por meio dos protocolos 6637/2021 (Doc. 1849/2021) e 6653/2021 (Doc. 1848/2021).

9. Em relatório técnico de defesa (Doc. 140373/2021), a Secex de Atos de Pessoal manteve a irregularidade KB99, sugerindo a procedência da representação e a aplicação de multa ao Sr. Benedito Francisco Curvo, bem como a expedição de determinação à atual presidência da Câmara Municipal de Várzea Grande para que adote as medidas administrativas internas necessárias à caracterização do dano e ao ressarcimento ao erário.

10. A Secex de Administração Municipal também emitiu relatório técnico de defesa (Doc. 177838/2021) pela procedência da representação em razão da manutenção das irregularidades JB02 e NB99, sugerindo, contudo, a exclusão da responsabilidade inicialmente atribuída ao Sr. Paulo Conceição Silva.

11. Por fim, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 4.025/2021 (Doc. 183475/2021), de lavra do procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pelo conhecimento e procedência da representação, nos seguintes termos:

a) pelo **conhecimento** da presente Representação de Natureza Externa, em vista da presença de todos de pressupostos de admissibilidade previsto nos artigos 219 e 224, I, "b", do Regimento Interno do TCE/MT; bem como,

b) pela **procedência** da Representação de Natureza Externa, diante da manutenção dos Achados nºs. 1 (irregularidade JB02), 2 (irregularidade NB99) e 3 (irregularidade KB99);

c) pela **aplicação das seguintes multas:**

c.1) Ao Sr. **Benedito Francisco Curvo**, ex-presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, nos termos do art. 286, I, c/c art. 287, ambos do RITCE/MT, ante a manutenção dos achados nºs. 1 e 3;

c.2) Ao Sr. **Gilson Silva Leite**, ex-Secretário de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Várzea Grande, nos termos do art. 286, I, c/c art. 287, ambos do RITCE/MT, ante a manutenção do achado nº 1; e,





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

c.3) ao Sr. **Fábio José Tardin**, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c art. 286, II, do RITCE/MT, ante a manutenção do achado nº 2.

d) pela expedição de **determinação de ressarcimento ao erário**, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007, dos seguintes valores:

d.1) aos Srs. **Benedito Francisco Curvo**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande e **Gilson Silva Leite**, ex-Secretário de Administração e Finanças, de forma solidário, o valor de **R\$ 2.445,00**; e,

d.2) ao Sr. **Benedito Francisco Curvo**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, o valor de **R\$ 21.147,52**.

e) pelo **afastamento da responsabilidade** atribuída ao Sr. Paulo Conceição da Silva, ex-Assessor Financeiro.

É o parecer.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 02 de março de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

